PROJETO DE LEI Nº 092/2025

URGÊNCIA URGENTISSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DAS ÁRVORES E DA NATUREZA", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.971/2025
VISTO

DATA: 09 de abril de 2025.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 08 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DAS ÁRVORES E DA NATUREZA", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva instituir a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza", a ser realizada anualmente no Município de Cabedelo – PB, no período de 20 a 22 de abril, com o objetivo de estimular a preservação ambiental e a educação ecológica, por meio do plantio coletivo de árvores nativas e outras ações sustentáveis.

Ademais, fica definido que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana, visando o planejamento, expansão e manutenção das áreas verdes do Município.

Na oportunidade, salientamos que a presente propositura foi objeto de recomendação do Ministério Público da Paraíba – Promotoria de Justiça do Meio Ambiente.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
às 9:30 hs. Em: 09/04/2025
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F7D-CEEF-2D49-AEAC e informe o código 8F7D-CEEF-2D49-AEAC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F7D-CEEF-2D49-AEAC e informe o código 8F7D-CEEF-2D49-AEAC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

OFICIO 439/2025

AO EXPEDIENTE
Em: 15/04/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 092 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15 / 04 / 2025
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15 / 04 / 2025
1º Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15 / 04 / 2025
Presidente

INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DAS ÁRVORES E DA NATUREZA", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza", a ser realizada anualmente no Município de Cabedelo – PB, no período de 20 a 22 de abril, com o objetivo de estimular a preservação ambiental e a educação ecológica, por meio do plantio coletivo de árvores nativas e outras ações sustentáveis.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei visa à sensibilização da comunidade sobre a importância da preservação das áreas verdes e da recuperação ambiental no Município, incentivando boas práticas ambientais nas escolas, instituições, empresas e condomínios residenciais.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei será desenvolvida por meio de ações educativas, culturais e ambientais, envolvendo instituições públicas e privadas, organizações sociais, associações comunitárias e entidades religiosas.

§ 1º As escolas da rede pública municipal e privada, em todos os níveis de ensino, deverão realizar atividades pedagógicas integradas à Campanha de que trata esta Lei, incluindo o plantio de árvores em suas dependências e a conscientização sobre práticas sustentáveis.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F7D-CEEF-2D49-AEAC e informe o código 8F7D-CEEF-2D49-AEAC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com as universidades e centros de pesquisa do Município para a realização de projetos de reflorestamento e estudos sobre espécies nativas e adaptadas ao clima local.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana, visando o planejamento, expansão e manutenção das áreas verdes do Município.

§ 1º O Plano Municipal de Arborização Urbana deverá incluir diretrizes sobre a escolha das espécies arbóreas adequadas, a definição de áreas prioritárias para o plantio e a manutenção das árvores já existentes.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá realizar um levantamento das áreas públicas e privadas que necessitam de recuperação vegetal e estabelecer metas de arborização para os próximos anos.

§ 3º O Plano de que trata este artigo também deverá contemplar a implementação de corredores ecológicos e a recuperação de matas ciliares nas áreas de proteção ambiental do Município.

§ 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá providenciar o georeferenciamento da arborização urbana e das áreas verdes localizadas no Município.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Art. 4º As empresas sediadas no município de Cabedelo, especialmente as que operam em segmentos de médio e alto impacto ambiental, deverão contribuir para a arborização urbana e preservação ambiental por meio das seguintes ações:

I – adotar áreas verdes públicas para a realização do plantio e manutenção de árvores nativas, em parceria com o Poder Executivo Municipal;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F7D-CEEF-2D49-AEAC e informe o código 8F7D-CEEF-2D49-AEAC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

II – implementar programas de compensação ambiental, priorizando o plantio de árvores em áreas urbanas carentes de vegetação;

III – desenvolver ações de educação ambiental para funcionários e a comunidade local.

§ 1º A colaboração das empresas de médio e grande impacto ambiental com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" deve ser considerada, para todos os efeitos legais, como uma obrigação de relevante interesse ambiental.

§ 2º As empresas de médio e grande impacto ambiental que colaborarem com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" poderão receber o selo de "Empresa Amiga das Árvores e da Natureza", de acordo com os critérios da Secretaria ou do Conselho de Meio Ambiente do Município, o qual terá o prazo de validade de 1 ano, podendo ser renovado a cada ano.

Art. 5º Os condomínios residenciais, tanto horizontais quanto verticais, ficam obrigados a:

I – manter e conservar as árvores e vegetação existente em suas dependências, garantindo a preservação ambiental;

II – participar, anualmente, da Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" promovendo ações de reflorestamento e educação ambiental entre os moradores.

§ 1º A colaboração dos condomínios com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" deve ser considerada, para todos os efeitos legais, como uma obrigação de relevante interesse ambiental.

§ 2º Os condomínios que colaborarem com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" poderão receber o selo de "Empresa Amiga das Árvores e da Natureza", de acordo com os critérios da Secretaria ou do Conselho de Meio Ambiente do Município, o qual terá o prazo de validade de 1 ano, podendo ser renovado a cada ano.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá assegurar a aquisição e a produção de

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F7D-CEEF-2D49-AEAC e informe o código 8F7D-CEEF-2D49-AEAC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

mudas de árvores nativas, podendo criar viveiros municipais para garantir a demanda do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Parágrafo único. As empresas e condomínios poderão fazer doação de mudas ao Município, bem como poderão fazer o plantio dessas mudas sob a orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá estabelecer parcerias com empresas, entidades públicas e organizações não governamentais para fomentar a execução do Plano Municipal de Arborização Urbana e garantir a sustentabilidade da Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza".

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para a execução do Plano Municipal de Arborização Urbana e para a participação da sociedade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Deverão ser doadas ou plantadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou sob a orientação dela, a partir do ano de 2026, no mínimo 3.200 mudas de árvores nativas anualmente, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F7D-CEEF-2D49-AEAC e informe o código 8F7D-CEEF-2D49-AEAC

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008
RECEBIDO EM 15/04/2025
PLENARIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 270 /2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15 / 04 /2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (15/04/2025), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 092/2025 – Do Prefeito Municipal – Institui a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza", no Município de Cabedelo, dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 099/2025 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a concessão de patrocínio de entidades de direito privado ao Poder Executivo Municipal, para a realização projetos ou eventos públicos, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 15 de abril de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.	
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA	
CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO: 270/2025
MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS	DATA: 15/04/2025
EDVALDO NETO	HORA: 20:29:32
MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES: 14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
[redacted]AGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	AUSENTE	AUS
REINALDO REY	PT	PRESENTE	AUS
[redacted]AULO DANTAS	SDD	PRESENTE	AUS
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA Nº 270/2025 DO VEREADOR MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS: REQUER SEJA CONCEDIDO O REGIME DE URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (15/04/2025), NOS PROJETOS DE LEIS Nº 092/2025 E 099/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO		SIM	11
	TURNO ÚNICO	NÃO	0
	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass. PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

PROJETO DE LEI N° 092/2025

DISPÕE SOBRE A AMIGO DAS ÁRVORES E DA NATUREZA E SOBRE O PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Na qualidade de Relator Especial designado, recebo para exame o **Projeto de Lei n° 092/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito André Luís Almeida Coutinho, que "Institui a Campanha 'Amigo das Árvores e da Natureza', no Município de Cabedelo, dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 15 de abril de 2025 e foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição que visa instituir política pública permanente de educação ambiental e de incentivo à preservação das áreas verdes urbanas, com ações concentradas no período de 20 a 22 de abril de cada ano, englobando escolas, instituições, empresas, associações e toda a comunidade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

O referido projeto de lei possui mérito indiscutível, revelando-se uma proposição bem estruturada, coerente com os objetivos de desenvolvimento sustentável, educação ecológica e valorização do meio ambiente urbano.

A Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza", aliada ao Plano Municipal de Arborização Urbana, apresenta-se como instrumento de mobilização e de planejamento de longo prazo, visando:

- Estimular o plantio de árvores nativas e a recuperação ambiental de áreas degradadas;
- Integrar ações educativas e de conscientização ambiental no calendário escolar;
- Engajar empresas e condomínios em programas de compensação ambiental e adoção de áreas verdes;
- Criar corredores ecológicos, mapear áreas prioritárias e realizar georreferenciamento da arborização municipal.

Destaque-se que a proposta reforça a atuação intersetorial entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor produtivo, o que amplia sua eficácia e consolida um modelo participativo e sustentável de gestão urbana.

Além disso, o projeto responde diretamente a recomendações do Ministério Público do Meio Ambiente, o que reforça seu caráter técnico, legal e de interesse público primário.

Do ponto de vista jurídico-formal, a propositura não contraria qualquer princípio ou preceito constitucional vigente. A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere competência legislativa aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando necessário. Ademais, a iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 44, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO DA RELATORIA

A presente proposição representa um avanço concreto na agenda ambiental do Município de Cabedelo, criando instrumentos normativos para fomentar uma política pública contínua, estruturada e participativa voltada à proteção e expansão das áreas verdes urbanas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

O projeto revela-se estrategicamente alinhado aos compromissos locais e globais de sustentabilidade, resiliência urbana e educação ecológica, além de garantir a efetividade das ações ambientais por meio de metas, planos e instrumentos de articulação institucional.

Por todos os fundamentos expostos, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 092/2025**, na sua forma original, por reconhecer seu elevado interesse público e mérito legislativo.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 15 de abril de 2025.

Ver. EDGLEI RAMALHO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	092/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	15/04/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:37:41
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	AUSENTE	AUS
REINALDO REY	PT	PRESENTE	AUS
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 092/2025 Do Prefeito Municipal – Institui a Campanha Amigo das Árvores e da Natureza , no Município de Cabedelo, dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	11
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 092/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por 11 [onze] votos favoráveis, registrando-se 04 [quatro] Vereadores ausentes**, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 15-04-2025.

Em, 16/04/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/04/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 439/2025.

Cabedelo (PB), em 16 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 041/2025** o **Projeto de Lei nº 092/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DAS ÁRVORES E DA NATUREZA", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 15 de abril de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Secretaria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 16/04/25
Assinatura

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 041/2025
AO PROJETO DE LEI N° 092/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13 / 04 / 2025
VISTO

INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DAS ÁRVORES E DA NATUREZA", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza", a ser realizada anualmente no Município de Cabedelo – PB, no período de 20 a 22 de abril, com o objetivo de estimular a preservação ambiental e a educação ecológica, por meio do plantio coletivo de árvores nativas e outras ações sustentáveis.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei visa à sensibilização da comunidade sobre a importância da preservação das áreas verdes e da recuperação ambiental no Município, incentivando boas práticas ambientais nas escolas, instituições, empresas e condomínios residenciais.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei será desenvolvida por meio de ações educativas, culturais e ambientais, envolvendo instituições públicas e privadas, organizações sociais, associações comunitárias e entidades religiosas.

§ 1º As escolas da rede pública municipal e privada, em todos os níveis de ensino, deverão realizar atividades pedagógicas integradas à

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

Campanha de que trata esta Lei, incluindo o plantio de árvores em suas dependências e a conscientização sobre práticas sustentáveis.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com as universidades e centros de pesquisa do Município para a realização de projetos de reflorestamento e estudos sobre espécies nativas e adaptadas ao clima local.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana, visando o planejamento, expansão e manutenção das áreas verdes do Município.

§ 1º O Plano Municipal de Arborização Urbana deverá incluir diretrizes sobre a escolha das espécies arbóreas adequadas, a definição de áreas prioritárias para o plantio e a manutenção das árvores já existentes.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá realizar um levantamento das áreas públicas e privadas que necessitam de recuperação vegetal e estabelecer metas de arborização para os próximos anos.

§ 3º O Plano de que trata este artigo também deverá contemplar a implementação de corredores ecológicos e a recuperação de matas ciliares nas áreas de proteção ambiental do Município.

§ 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá providenciar o georeferenciamento da arborização urbana e das áreas verdes localizadas no Município.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Art. 4º As empresas sediadas no município de Cabedelo, especialmente as que operam em segmentos de médio e alto impacto ambiental, deverão contribuir para a arborização urbana e preservação ambiental por meio das seguintes ações:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

I – adotar áreas verdes públicas para a realização do plantio e manutenção de árvores nativas, em parceria com o Poder Executivo Municipal;

II – implementar programas de compensação ambiental, priorizando o plantio de árvores em áreas urbanas carentes de vegetação;

III – desenvolver ações de educação ambiental para funcionários e a comunidade local.

§ 1º A colaboração das empresas de médio e grande impacto ambiental com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" deve ser considerada, para todos os efeitos legais, como uma obrigação de relevante interesse ambiental.

§ 2º As empresas de médio e grande impacto ambiental que colaborarem com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" poderão receber o selo de "Empresa Amiga das Árvores e da Natureza", de acordo com os critérios da Secretaria ou do Conselho de Meio Ambiente do Município, o qual terá o prazo de validade de 1 ano, podendo ser renovado a cada ano.

Art. 5º Os condomínios residenciais, tanto horizontais quanto verticais, ficam obrigados a:

I – manter e conservar as árvores e vegetação existente em suas dependências, garantindo a preservação ambiental;

II – participar, anualmente, da Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" promovendo ações de reflorestamento e educação ambiental entre os moradores.

§ 1º A colaboração dos condomínios com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" deve ser considerada, para todos os efeitos legais, como uma obrigação de relevante interesse ambiental.

§ 2º Os condomínios que colaborarem com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" poderão receber o selo de "Empresa Amiga das Árvores e da Natureza", de acordo com os critérios da Secretaria ou do Conselho de Meio Ambiente do Município, o qual terá o prazo de validade de 1 ano, podendo ser renovado a cada ano.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá assegurar a aquisição e a produção de mudas de árvores nativas, podendo criar viveiros municipais para garantir a demanda do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Parágrafo único. As empresas e condomínios poderão fazer doação de mudas ao Município, bem como poderão fazer o plantio dessas mudas sob a orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá estabelecer parcerias com empresas, entidades públicas e organizações não governamentais para fomentar a execução do Plano Municipal de Arborização Urbana e garantir a sustentabilidade da Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza".

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para a execução do Plano Municipal de Arborização Urbana e para a participação da sociedade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Deverão ser doadas ou plantadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou sob a orientação dela, a partir do ano de 2026, no mínimo 3.200 mudas de árvores nativas anualmente, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 16 de abril de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 04 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.471 De 16 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DAS ÁRVORES E DA NATUREZA", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza", a ser realizada anualmente no Município de Cabedelo – PB, no período de 20 a 22 de abril, com o objetivo de estimular a preservação ambiental e a educação ecológica, por meio do plantio coletivo de árvores nativas e outras ações sustentáveis.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei visa à sensibilização da comunidade sobre a importância da preservação das áreas verdes e da recuperação ambiental no Município, incentivando boas práticas ambientais nas escolas, instituições, empresas e condomínios residenciais.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei será desenvolvida por meio de ações educativas, culturais e ambientais,

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/506B-82F0-A1A0-424F e informe o código 506B-82F0-A1A0-424F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

envolvendo instituições públicas e privadas, organizações sociais, associações comunitárias e entidades religiosas.

§ 1º As escolas da rede pública municipal e privada, em todos os níveis de ensino, deverão realizar atividades pedagógicas integradas à Campanha de que trata esta Lei, incluindo o plantio de árvores em suas dependências e a conscientização sobre práticas sustentáveis.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com as universidades e centros de pesquisa do Município para a realização de projetos de reflorestamento e estudos sobre espécies nativas e adaptadas ao clima local.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana, visando o planejamento, expansão e manutenção das áreas verdes do Município.

§ 1º O Plano Municipal de Arborização Urbana deverá incluir diretrizes sobre a escolha das espécies arbóreas adequadas, a definição de áreas prioritárias para o plantio e a manutenção das árvores já existentes.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá realizar um levantamento das áreas públicas e privadas que necessitam de recuperação vegetal e estabelecer metas de arborização para os próximos anos.

§ 3º O Plano de que trata este artigo também deverá contemplar a implementação de corredores ecológicos e a recuperação de matas ciliares nas áreas de proteção ambiental do Município.

§ 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá providenciar o georeferenciamento da arborização urbana e das áreas verdes localizadas no Município.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/506B-82F0-A1A0-424F e informe o código 506B-82F0-A1A0-424F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Art. 4º As empresas sediadas no município de Cabedelo, especialmente as que operam em segmentos de médio e alto impacto ambiental, deverão contribuir para a arborização urbana e preservação ambiental por meio das seguintes ações:

I – adotar áreas verdes públicas para a realização do plantio e manutenção de árvores nativas, em parceria com o Poder Executivo Municipal;

II – implementar programas de compensação ambiental, priorizando o plantio de árvores em áreas urbanas carentes de vegetação;

III – desenvolver ações de educação ambiental para funcionários e a comunidade local.

§ 1º A colaboração das empresas de médio e grande impacto ambiental com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" deve ser considerada, para todos os efeitos legais, como uma obrigação de relevante interesse ambiental.

§ 2º As empresas de médio e grande impacto ambiental que colaborarem com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" poderão receber o selo de "Empresa Amiga das Árvores e da Natureza", de acordo com os critérios da Secretaria ou do Conselho de Meio Ambiente do Município, o qual terá o prazo de validade de 1 ano, podendo ser renovado a cada ano.

Art. 5º Os condomínios residenciais, tanto horizontais quanto verticais, ficam obrigados a:

I – manter e conservar as árvores e vegetação existente em suas dependências, garantindo a preservação ambiental;

II – participar, anualmente, da Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" promovendo ações de reflorestamento e educação ambiental entre os moradores.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/506B-82F0-A1A0-424F e informe o código 506B-82F0-A1A0-424F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

§ 1º A colaboração dos condomínios com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" deve ser considerada, para todos os efeitos legais, como uma obrigação de relevante interesse ambiental.

§ 2º Os condomínios que colaborarem com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" poderão receber o selo de "Empresa Amiga das Árvores e da Natureza", de acordo com os critérios da Secretaria ou do Conselho de Meio Ambiente do Município, o qual terá o prazo de validade de 1 ano, podendo ser renovado a cada ano.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá assegurar a aquisição e a produção de mudas de árvores nativas, podendo criar viveiros municipais para garantir a demanda do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Parágrafo único. As empresas e condomínios poderão fazer doação de mudas ao Município, bem como poderão fazer o plantio dessas mudas sob a orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá estabelecer parcerias com empresas, entidades públicas e organizações não governamentais para fomentar a execução do Plano Municipal de Arborização Urbana e garantir a sustentabilidade da Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza".

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para a execução do Plano Municipal de Arborização Urbana e para a participação da sociedade.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/506B-82F0-A1A0-424F e informe o código 506B-82F0-A1A0-424F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Deverão ser doadas ou plantadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou sob a orientação dela, a partir do ano de 2026, no mínimo 3.200 mudas de árvores nativas anualmente, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/506B-82F0-A1A0-424F e informe o código 506B-82F0-A1A0-424F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Abril de 2025 | Edição Nº 277

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.464 — De 15 de abril de 2025
Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL OU A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R$ 296.024.250,00 (duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$ 296.024.250,00(duzentos e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – "31" Pessoal e Encargos Sociais
II – "32" Juros e Encargos da Dívida
III – "33" Outras Despesas Correntes
IV – "44" Investimentos
V – "46" Amortização da Dívida

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I - no órgão a programas diferentes;
II - no programa a órgão diferentes;
III - a órgãos e programas diferentes.

§ 1º O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º O remanejamento autorizado por esta lei deve observar as normas municipais pertinentes caso impactem na ordem cronológica de pagamentos definidas no artigo 141º da lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8D2F-EF7D-3746-4613 e informe o código B82F-EF7D-3746-4613

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.465 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos III, IV e V do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.164, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** .....*
(...)
***III** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos;*
***IV** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
***V** – 01 (um) Representante Titular da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F9E7-C4A4-A57F-24EE e informe o código F9E7-C4A4-A57F-24EE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.466 — De 15 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais, denominado de Conselho LGBTQIAPN+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6F9E-3B2A-E2E1-1624 e informe o código 6F9E-3B2A-E2E1-1624

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2468 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Wagner "do Solanense"

DENOMINA DE "JOSÉ DONATO BRAGA FILHO", A ATUAL RUA PROJETADA 06, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Donato Braga Filho", a atual Rua Projetada 06, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3E1A-7A3F-4C19-9853 e informe o código 3E1A-7A3F-4C19-9853

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2469 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Wagner "do Solanense"

DENOMINA DE "MANUEL DANTAS PINHEIRO", A ATUAL RUA PROJETADA 07, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Manuel Dantas Pinheiro", a atual Rua Projetada 07, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5D03-8504-5B7D-2510 e informe o código 5D03-8504-5B7D-2510

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.470 De 15 de abril de 2025.
Autoria: Vereador Wagner "do Solanense"

DENOMINA DE "JOSEFA DANTAS PINHEIRO", A ATUAL RUA PROJETADA 08, DO LOTEAMENTO JARDIM AREIA DOURADA, NO BAIRRO DE AREIA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Josefa Dantas Pinheiro", a atual Rua Projetada 08, do Loteamento Jardim Areia Dourada, no Bairro Areia Dourada, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7A1B-1B5D-CDC0-61F3 e informe o código 7A1B-1B5D-CDC0-61F3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.471 De 16 de abril de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DAS ÁRVORES E DA NATUREZA", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza", a ser realizada anualmente no Município de Cabedelo – PB, no período de 20 a 22 de abril, com o objetivo de estimular a preservação ambiental e a educação ecológica, por meio do plantio coletivo de árvores nativas e outras ações sustentáveis.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei visa à sensibilização da comunidade sobre a importância da preservação das áreas verdes e da recuperação ambiental no Município, incentivando boas práticas ambientais nas escolas, instituições, empresas e condomínios residenciais.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei será desenvolvida por meio de ações educativas, culturais e ambientais,

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A1A0-4D6F-0 e informe o código A1A0-4D6F-0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

envolvendo instituições públicas e privadas, organizações sociais, associações comunitárias e entidades religiosas.

§ 1º As escolas da rede pública municipal e privada, em todos os níveis de ensino, deverão realizar atividades pedagógicas integradas à Campanha de que trata esta Lei, incluindo o plantio de árvores em suas dependências e a conscientização sobre práticas sustentáveis.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com as universidades e centros de pesquisa do Município para a realização de projetos de reflorestamento e estudos sobre espécies nativas e adaptadas ao clima local.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá instituir o Plano Municipal de Arborização Urbana, visando o planejamento, expansão e manutenção das áreas verdes do Município.

§ 1º O Plano Municipal de Arborização Urbana deverá incluir diretrizes sobre a escolha das espécies arbóreas adequadas, a definição de áreas prioritárias para o plantio e a manutenção das árvores já existentes.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá realizar um levantamento das áreas públicas e privadas que necessitam de recuperação vegetal e estabelecer metas de arborização para os próximos anos.

§ 3º O Plano de que trata este artigo também deverá contemplar a implementação de corredores ecológicos e a recuperação de matas ciliares nas áreas de proteção ambiental do Município.

§ 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá providenciar o georeferenciamento da arborização urbana e das áreas verdes localizadas no Município.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5088-62F9-A1A0-424F e informe o código 5088-62F9-A1A0-424F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A colaboração dos condomínios com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" deve ser considerada, para todos os efeitos legais, como uma obrigação de relevante interesse ambiental.

§ 2º Os condomínios que colaborarem com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" poderão receber o selo de "Empresa Amiga das Árvores e da Natureza", de acordo com os critérios da Secretaria ou do Conselho de Meio Ambiente do Município, o qual terá o prazo de validade de 1 ano, podendo ser renovado a cada ano.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá assegurar a aquisição e a produção de mudas de árvores nativas, podendo criar viveiros municipais para garantir a demanda do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Parágrafo único. As empresas e condomínios poderão fazer doação de mudas ao Município, bem como poderão fazer o plantio dessas mudas sob a orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá estabelecer parcerias com empresas, entidades públicas e organizações não governamentais para fomentar a execução do Plano Municipal de Arborização Urbana e garantir a sustentabilidade da Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza".

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para a execução do Plano Municipal de Arborização Urbana e para a participação da sociedade.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5088-62F9-A1A0-424F e informe o código 5088-62F9-A1A0-424F

EM BRANCO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

Art. 4º As empresas sediadas no município de Cabedelo, especialmente as que operam em segmentos de médio e alto impacto ambiental, deverão contribuir para a arborização urbana e preservação ambiental por meio das seguintes ações:

I – adotar áreas verdes públicas para a realização do plantio e manutenção de árvores nativas, em parceria com o Poder Executivo Municipal;

II – implementar programas de compensação ambiental, priorizando o plantio de árvores em áreas urbanas carentes de vegetação;

III – desenvolver ações de educação ambiental para funcionários e a comunidade local.

§ 1º A colaboração das empresas de médio e grande impacto ambiental com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" deve ser considerada, para todos os efeitos legais, como uma obrigação de relevante interesse ambiental.

§ 2º As empresas de médio e grande impacto ambiental que colaborarem com a Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" poderão receber o selo de "Empresa Amiga das Árvores e da Natureza", de acordo com os critérios da Secretaria ou do Conselho de Meio Ambiente do Município, o qual terá o prazo de validade de 1 ano, podendo ser renovado a cada ano.

Art. 5º Os condomínios residenciais, tanto horizontais quanto verticais, ficam obrigados a:

I – manter e conservar as árvores e vegetação existente em suas dependências, garantindo a preservação ambiental;

II – participar, anualmente, da Campanha "Amigo das Árvores e da Natureza" promovendo ações de reflorestamento e educação ambiental entre os moradores.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5088-62F9-A1A0-424F e informe o código 5088-62F9-A1A0-424F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Deverão ser doadas ou plantadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou sob a orientação dela, a partir do ano de 2026, no mínimo 3.200 mudas de árvores nativas anualmente, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5088-62F9-A1A0-424F e informe o código 5088-62F9-A1A0-424F